PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



53000.046654/2010	GTOLL Telecomunicações Ltda	FM	Irineópolis	SC	Multa	2.686,88	Caput do art. 36 do CBT c/c o art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodi- fusão	Portaria DEAA n° 237, de 1°/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.020931/2010	Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda	ОМ	Brusque	SC	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasi- leiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 238, de 1°/8/2012	Portaria MC n° 85/1994
53000.005877/2011	Rádio e Televisão O Norte Ltda	TV	João Pessoa	РВ	Multa	771,28	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 239, de 1°/8/2012	Portaria MC n° 85/1994
53000.051217/2010	Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão	RADCOM	Boqueirão do Leão	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 240, de 1°/8/2012	Portaria MC n° 858/2008

# DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 3 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas abaixo.

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL
DESPACHO DEOC Nº 026, DE 30/07/2012	APL	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA ITUMBIARA LTDA	GO	Itumbiara	FM	291 E
DESPACHO DEOC Nº 027, DE 30/07/2012	APL	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	Alto Garças	RTV	2

# Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES **BRASILEIRAS NO EXTERIOR** DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " REFORÇO INSTITUCIONAL DO BANCO DE CABO VERDE - FASE 2"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados as "Partes").

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciprocidade:

Considerando que a cooperação técnica na área financeira se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Reforço Institucional do Banco de Cabo Verde" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é contribuir para o reforço institucional do Banco de Cabo Verde, por meio da criação de novos instrumentos de gestão, da melhora dos procedimentos contábeis e da qualidade das informações financeiras, do reforço da gestão de riscos, do aperfeiçoamento da gestão de reservas e do sistema de pagamentos cabo-verdiano e da migração da supervisão financeira para o modelo baseado em riscos.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

- b) o Banco Central do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complemen-
  - 2. O Governo da República de Cabo Verde designa:
- a Direção Nacional de Assuntos Políticos e Cooperação do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ájuste Complementar; e
- b) o Banco de Cabo Verde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar

#### Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e
  - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo da República de Cabo Verde, cabe:
- a) designar técnicos caboverdianos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) manter os proventos dos profissionais cabo-verdianos envolvidos no Projeto; e
  - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

# Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

# Artigo V

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Aiuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coor-
- 2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

#### Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cabo Verde.

### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes

## Artigo VIII

O presente Aiuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

# Artigo IX

- 1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.
- 2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

### Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.

Feito em Brasilia , em 23 de julho de 2012, em dois exemplares originais, no idioma português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCO FARANI Diretor da ABC

Pelo Governo da República de Cabo Verde

DANIEL PEREIRA Embaixador de Cabo Verde

#### TROCA DE CARTAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA RECONHECIMENTO MÚTUO DA CACHACA E DOS TENNESSEE/BOURBON WHISKEYS.

O Ilustríssimo Fernando Damata Pimentel Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exte-

rior

Secretaria Secretaria de Comércio Exterior Esplanada dos Ministerios, Bloco J, 8° andar CEP 70053-900

Brasilia - DF - Brazil